



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 192

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0060/2014

Processo Nº. 0115/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (CONTAINERS, CARTÃO DE MEMÓRIA, MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL, TELEVISORES, NETBOOKS, CATRACAS MECÂNICAS E APARELHO DE OSMOSE REVERSA) PARA ATENDER À DIVERSAS SECRETARIAS
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 27 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min. do dia 27 de maio de 2014.
INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min. do dia 27 de maio de 2014.
O Edital Está disponível nos sítios www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0055/2014
Processo Nº. 0095/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 28 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min. do dia 28 de maio de 2014.
INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min. do dia 28 de maio de 2014.
O Edital Está disponível nos sítios www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 13 de maio de 2014.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0082/2014
Processo Nº. 0149/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICOS) PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Dia da Licitação: 02/06/2014 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC.

Montes Claros, 13 de maio de 2014

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0084/2014
Processo Nº. 0152/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CARIMBOS DE MADEIRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS ATÉ 31/12/2014
Dia da Licitação: 27/05/2014 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC.

Montes Claros, 13 de maio de 2014

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Suplente

ERRATA – NOVA DATA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0074/2014 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros do dia 09 de maio de 2014. "Face a necessidade de se promover alterações no Anexo I do Edital, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO DO Anexo I do instrumento convocatório.

Altera-se a data obedecendo aos prazos legais de publicação para:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 27 de maio de 2014.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min. do dia 27 de maio de 2014.
INÍCIO DA DISPUTA: às 08h00min. do dia 28 de maio de 2014.
O Edital Está disponível nos sítios www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 13 de maio de 2014.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 3.168 DE 05 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel urbano que especifica, revoga o Decreto nº 3.085, de 15 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso VI e do art. 99, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica Municipal, c/ c art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel com área total de 3.250,00m² (três mil duzentos e cinquenta metros quadrados), constituído dos Lotes 05 ao 20, da quadra 131, Bairro Santo Antônio, com as seguintes descrições: "Partindo do cruzamento da Rua 10 com a Rua 18, segue no alinhamento da última numa distância de 40,00 metros, até a área em questão, segue no alinhamento da Rua 18, numa distância de 90,00m até a faixa de domínio da BR; daí, deflete a esquerda e segue no alinhamento da faixa de domínio numa distância de 30,00m; daí, deflete a esquerda e segue no alinhamento da Rua 17, numa distância de 37,36 metros; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento de 53,00 metros até o lote 21, daí deflete à esquerda e segue numa distância de 40,00 m limitando com lote 21 e 4 até o ponto onde se iniciou esta descrição".

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, pertencente à IMOBILIÁRIA ARIZONA, destina-se à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, ficando declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3º – Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta própria, prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.085, de 15 de outubro de 2013, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG Procuradoria Geral

Portaria nº 05, de 08 de maio de 2014

NOMEIA OS COMPONENTES DO GRUPO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS INSTAURADO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PELA PORTARIA N.º 50 DE 10 DE JULHO DE 2.012

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso VI e artigo 99, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados componentes do Grupo de análise de empreendimentos dos projetos habitacionais do Município de Montes Claros, instituído pela Portaria n.º 50, de 10 de julho de 2.012, os seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Pedro Paulo Ferreira – Diretor de Estruturação e Regulação Territorial;
Rosa Maria Oliveira e Ferreira – Economista;

II – MCTRANS
Raimundo Silva de Souza Filho – Chefe de Sessão de Projetos Viários;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rogério Antônio Ribeiro Couto - Assessor da Diretoria de Habitação;

IV – Secretaria Municipal de Educação
Cristiano Dias Júnior – Secretário Adjunto de Educação Integral;

V – Secretaria Municipal de Saúde
Patricia Ferreira Costa – Enfermeira – Técnica em Saúde e captação de recursos

Art. 2º – A servidora Rosa Maria Oliveira e Ferreira será responsável por elaborar projetos e coordenar as reuniões do Grupo de Análise de Empreendimentos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 08 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL -
Retificação de data do Aviso de Edital veiculado em 13/05/2014 referente ao PRC 020/2014 – PREGÃO 07/2014 – Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, zero km, capacidade mínima para 5 passageiros. Onde se lê: "23/05/2014", leia-se: "26/05/2014". As demais informações permanecem inalteradas.

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.170, de 05 de maio de 2014

ALTERA O DECRETO Nº 2.939, DE 25 DE JULHO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei Orgânica Municipal nº 3.809, de 05 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I, IV, VII, XII, XIV do art. 1º do Decreto nº 2.939, de 25 de julho de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I - Representante dos Órgãos Governamentais do Município:

- TITULAR: *Kátia Liliany Oliveira Macedo*
- SUPLENTE: *Heloisa de Oliva Gomes*
- TITULAR: **Leonardo Rodrigues Vieira**
- SUPLENTE: *Soraya Cristina e Assunção Figueiredo*
- TITULAR: *Márcia Almeida Guimarães*
- SUPLENTE: *Alessandra de Melo Franco Amorim*
- TITULAR: *Maria Enedina Alves Silveira*
- SUPLENTE: *Zilda Rodrigues Cardoso*
- TITULAR: *Consuelo Fonseca Soares*
- SUPLENTE: *Fernanda Acolas Soares Pimenta*

...

IV - Representante dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino:

- TITULAR: **Higor Pereira dos Santos**
- SUPLENTE: *Andrei Alves Lopes*
- TITULAR: **Maria Luiza de Brito Sales de Souza**
- SUPLENTE: *Joana Maria de Jesus Rodrigues*

...

VII - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

- TITULAR: *Cláudia Adriana Souza Santos*
- SUPLENTE: *Cristiane de Jesus Pereira Santos*
- TITULAR: **Aline Gomes Versiane de Souza**
- SUPLENTE: *Livia Bruna de Aquino Lopes*

...

XII - Representante dos Professores/Educadores das Instituições Filantrópicas, Comunitária e Confessionais de Educação Infantil:

- TITULAR: **Shyara Araújo Mendonça Ferrari**
- SUPLENTE: *Márcia Aparecida dos Santos*

...

XIV - Representante da 22ª Superintendência Regional de Ensino:

- TITULAR: **Maura Rita de Souza Magalhães**
- SUPLENTE: *Claudiane Mirley Mota Mourão*

"**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.171, de 05 de maio de 2014

DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MONTES CLAROS - MG - CMDES/MOC

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 71 e 99 da Lei Orgânica Municipal e do art. 3º da Lei nº 4.685, de 23 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Montes Claros - CMDES/MOC, que constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços do Conselho.

Capítulo I

Da finalidade, estrutura e Organização

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Montes Claros é órgão de fomento do desenvolvimento socioeconômico, mantido e administrado pela Município de Montes Claros, e tem por finalidade a gerência dos incentivos previstos na Lei complementar Nº 004 de 07 de dezembro de 2005, no Decreto Nº 2283 de 26 de outubro de 2006 e no art. 2º da lei 4685/2013.

Parágrafo Único - Os incentivos a que se refere o artigo supra são:

- I) A doação e subsídio para a aquisição de área de terreno;
- II) A isenção parcial ou integral do IPTU e do ITBI;
- III) A isenção parcial ou integral do ISSQN;
- IV) A isenção de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.

Art. 3º - Compete também ao Conselho:

- I) Apresentar ao Executivo Municipal sugestões de políticas públicas e incentivos importantes para fomentar desenvolvimento econômico e social do Município;
- II) Deliberar sobre a concessão dos incentivos e benefícios pelo Município, nos limites e condições da Legislação em Vigor;
- III) Deliberar sobre a prorrogação, suspensão ou o cancelamento dos incentivos e benefícios;
- IV) Solicitar fiscalização de cumprimento das condições exigidas para outorga dos incentivos e benefícios;
- V) Deliberar sobre os prazos de inspeção dos compromissos assumidos pelo beneficiário dos incentivos e benefícios;
- VI) Fixar o prazo para o cumprimento ou comprovação do atendimento dos requisitos para concessão dos incentivos e benefícios;
- VII) Deliberar sobre o incentivo pelo Município referente à doação, cessão e também o subsídio na aquisição de áreas de terreno, necessárias à instalação de indústrias ou empresas Prestadoras de Serviços;

VIII) Propor diretrizes com vistas à geração de empregos, desenvolvimento econômico e social do Município;

Parágrafo Único: Das deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que não contarem com a unanimidade de votos caberá a interposição de recurso ao Prefeito.

Art. 4º - A administração e operacionalidade da Secretaria do Conselho é da competência do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a quem compete fazer cumprir o presente regimento, normas e procedimentos emanados do Poder Público Municipal e deste Conselho Municipal, podendo delegar tais poderes à Diretoria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem como membros efetivos representantes das seguintes entidades:

- O executivo Municipal de Montes Claros;
- Câmara Municipal de Montes Claros;
- Sociedade Rural de Montes Claros;
- Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI;
- Câmara dos Dirigentes Lojistas de Montes Claros - CDL;
- Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Federação das Indústrias de Minas Gerais/Regional Norte - FIEMG/Norte;
- Central Única dos Trabalhadores - CUT / Seção Montes Claros;
- Universidades Públicas de Montes Claros;
- Faculdades Privadas de Montes Claros;
- Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Minas Gerais FETAEMG;

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Montes Claros será exercida pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo nos termos da §3º do Art. 3º da Lei Nº 4.685 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 6º - O Presidente poderá nomear pessoas que não sejam membros efetivos do Conselho para secretariar as reuniões e elaborar suas atas e ainda executar as atividades da Secretaria.

Art. 7º - Compete à administração operacional da Secretaria do Conselho, por si, ou por seus membros auxiliares;

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento;
- b) Supervisionar a execução das atividades prestadas pelo Conselho, tais como:
 - atendimento ao público e aos empresários em geral;
 - elaboração de projetos;
 - andamento e fiscalização dos processos de solicitação de benefícios;
 - elaboração dos termos de acordo a serem formalizados entre a -municipalidade e a empresa beneficiada no ato da concessão dos benefícios.
 - encaminhamento à Secretaria de Finanças de documento hábil para que este se aplique à concessão de benefícios aprovados pelo Conselho a empresa beneficiada;
 - outras atividades pertinentes que aqui não foram mencionadas ou que vierem a ser criadas;
- c) Supervisionar, orientar e acompanhar os serviços da Secretaria do Conselho;
- d) Programar com a Secretaria Municipal de Finanças a vistoria das empresas que solicitarem concessão de benefícios, bem como as visitas às empresas beneficiadas para fiscalização periódica;
- e) Emitir mensalmente relatórios de benefícios concedidos, por empresa; relatório mensal de visitas de fiscalização às empresas, bem como relatório administrativo de todos os fatos relevantes ocorridos;
- f) Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional, obedecendo os preceitos legais e regulamento existentes.

Art. 8º - Ao administrador operacional da secretaria do Conselho compete:

- I. Selecionar os processos de reivindicação de benefícios, que serão submetidos à análise e apreciação do Conselho;
- II. Verificar se os processos que pleiteiam benefícios estão completos;
- III. Lavar e responsabilizar-se pelo livro de atas do Conselho;
- IV. Comunicar aos requerentes de benefícios o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social em seus respectivos processos;
- V. Divulgar os processos de benefícios deferidos pelo Conselho;
- VI. Encaminhar à Secretaria de Finanças a relação de empresas com seus respectivos benefícios (incentivos fiscais), para que tome as providências cabíveis;

§ 1º - A seleção dos processos a que se refere alínea I do presente art. observará os requisitos:

- Se o processo atende aos requisitos da Lei Complementar 004 de 07 de dezembro de 2005 e demais legislação pertinente;
- Se há parecer das secretarias competentes;
- Se foi feita a visita de vistoria;
- Se a reivindicação está de acordo com os benefícios oferecidos.

§ 2º - Atendidos os requisitos exigidos, o administrador operacional elaborará a relação dos processos que entrarão na pauta de reunião do Conselho, o Presidente através de sorteio, designará um Conselheiro para relator do processo;

§ 3º Poderá ser concedida vista do processo a um Conselheiro, tendo este o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise, já ficando marcada a próxima reunião.

Art. 9º - O quorum para aprovação dos processos será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, cabendo ao presidente o voto, somente em caso de empate.

Art. 10º - Caberá ao presidente a convocação das reuniões do Conselho, podendo no entanto, ocorrendo necessidade, qualquer dos seus membros provocar uma reunião, mediante expressa solicitação ao presidente.

Art. 11º - Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.176, de 13 de maio de 2014

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e com base na Lei 4.719 de 12 de maio de 2014;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2014, crédito especial, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02 – 10.301.0063.2133 – Manutenção da Saúde da Família	339048	102	R\$ 400.000,00

Art. 2º – Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02 – 10.301.0063.2130 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde	319011	148	R\$ 400.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 13 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.169, de 05 de maio de 2014

ALTERA O DECRETO Nº 3.080, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.133, de 11 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 3.080, de 09 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

IV - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- **TITULAR:** Carlos Alberto Barbosa Oliva
- **SUPLENTE:** Maria Idalina Almeida Souza
- **TITULAR:** Ivonei Trezena Silveira
- **SUPLENTE:** Thalita Nunes Pimentel"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Portaria nº 05, de 08 de maio de 2014

NOMEIA OS COMPONENTES DO GRUPO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS INSTITUÍDO NÔ AMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PELA PORTARIA N.º 50 DE 10 DE JULHO DE 2.012

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso VI e artigo 99, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados componentes do Grupo de análise de empreendimentos dos projetos habitacionais do Município de Montes Claros, instituído pela Portaria n.º 50, de 10 de julho de 2.012, os seguintes servidores:

I – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Pedro Paulo Ferreira – Diretor de Estruturação e Regulação Territorial;
Rosa Maria Oliveira e Ferreira – Economista;

II – MCTTRANS

Raimundo Silva de Souza Filho – Chefe de Sessão de Projetos Viários;

III – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rogério Antônio Ribeiro Couto - Assessor da Diretoria de Habitação;

IV – Secretária Municipal de Educação

Cristiano Dias Júnior – Secretário Adjunto de Educação Integral;

V – Secretária Municipal de Saúde

Patrícia Ferreira Costa – Enfermeira – Técnica em Saúde e captação de recursos

Art. 2º – A servidora Rosa Maria Oliveira e Ferreira será responsável por elaborar projetos e coordenar as reuniões do Grupo de Análise de Empreendimentos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 08 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014

REGULAMENTA AS NORMAS DE USO E FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

O Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 2.987, de 10 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – A utilização do estacionamento do edifício sede da Prefeitura de Montes Claros se dará nos termos da presente portaria, respeitado a capacidade de utilização e sendo seu uso franqueado mediante cadastramento à:

- I - Servidores com deficiência;
- II - Ocupantes de função de:
 - a. Secretários Municipais, adjuntos ou equivalentes;
 - b. Servidores lotados no prédio sede da PMMC.
- III - Visitantes autorizados;

Art. 2º – Para efeitos da presente Portaria o estacionamento do prédio sede da PMMC será dividido entre estacionamento fixo e estacionamento rotativo, nos termos do anexo quarto do presente Decreto.

Art. 3º – Compete à Coordenação de Serviços Gerais coordenar e controlar as atividades pertinentes à utilização o estacionamento do prédio sede da PMMC.

Parágrafo Único: Compete aos usuários do estacionamento a observância das regras estabelecidas pela presente Portaria e pela Coordenação de Serviços Gerais.

Art. 4º – O acesso ao estacionamento fixo será autorizado pela Coordenação de Serviços Gerais, através do Cartão de Acesso, aos servidores credenciados de acordo com o disposto no art. 5º.

§ 1º - O controle de acesso dos usuários será realizado pela portaria do estacionamento fixo, por intermédio de Cartão de Acesso, em conformidade com as regras desta Portaria.

§ 2º - A autorização para utilização do estacionamento fixo e do estacionamento rotativo é pessoal e intransferível.

Art. 5º – O Cartão de Acesso será fornecido pela Coordenação de Serviços Gerais, mediante preenchimento do formulário de cadastro constante no anexo segundo, que será assinado e carimbado pelo Secretário

Municipal ou equivalente, observadas quantidades estabelecidas no anexo terceiro.

§ 1º - O responsável pela portaria do estacionamento fixo conferirá os dados informados na ficha de cadastro no momento da afixação do Cartão no para brisa dianteiro do veículo.

§ 2º - Os cartões de acesso estão divididos em 4 cores de acordo com os usuários:

- I - Verde: secretários municipais, adjuntos ou equivalentes;
- II - Azul: motocicletas;
- III - Laranja: servidores lotados no edifício sede da PMMC;
- IV - Cinza: visitantes e usuários de outras secretarias.

§ 3º - Para o cadastramento é necessário a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação e da cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.

§ 4º - Os casos de perda, extravio ou dano do adesivo, bem como a troca do veículo deverão ser comunicados a Coordenação de Serviços Gerais para a obtenção de um novo adesivo, com o cancelamento do anterior.

Art. 6º – O estacionamento estará disponível para permanência de veículos e motos, nos dias úteis respeitado, em qualquer caso, o limite de vagas;

Parágrafo Único: As vagas serão ocupadas de acordo com a ordem de chegada dos veículos, devendo o usuário respeitar a vaga destinada à cor de seu cartão de acesso.

Art. 7º – O estacionamento rotativo será destinado estacionamento de veículo próprio ou a serviço, de servidor ou de terceiro, previamente autorizado, em caráter de rotatividade e mediante disponibilidade, para uso exclusivo em serviço.

Art. 8º – A PMMC não se responsabiliza, a qualquer título, por:

- I - danos materiais, incêndio, furto ou roubo do veículo;
- II - objetos de qualquer espécie, natureza, volume e valor, eventualmente deixados dentro do veículo;
- III - eventuais, possíveis ou prováveis consequências decorrente do extravio ou perda das chaves ou cartão de estacionamento do usuário, cuja posse e guarda é de exclusiva responsabilidade do usuário;

Art. 9º – São passíveis de penalidade com perda total ou parcial do direito ao uso do estacionamento, as seguintes infrações:

- I - estacionar o veículo em local indevido, como áreas para uso exclusivo dos deficientes físicos, calçadas, local que impeça a saída ou passagem de outros veículos, fora dos locais demarcados;

II - desobedecer à sinalização implantada ou transitar em sentido oposto ao estabelecido oferecendo risco de acidente;

III - dirigir acima de 10km ou colocar em risco a segurança dos usuários e a do próprio condutor;

IV - utilizar o estacionamento para permanência de veículo não cadastrado utilizando o cartão de outro usuário ou veículo;

V - tentar retirar o veículo do estacionamento sem a autorização da vigilância quando do extravio do cartão do estacionamento;

VI - não apresentar ao vigilante o cartão de uso para motos, nem estar colocado do lado direito do para brisas o cartão do estacionamento no caso dos automóveis;

VII - deixar o veículo estacionado e ausentar-se da PMMC impossibilitando a retirada do mesmo em situações emergenciais.

VIII – manter o veículo no estacionamento sem que o usuário esteja em serviço na instituição;

IX - pemoitar de veículos no estacionamento, sem a devida ciência e autorização por escrito da Coordenação de Serviços Gerais;

X – estacionar o veículo em área diversa da autorizada pela cor de seu cartão de acesso.

Parágrafo Único: O uso indevido da autorização para utilização da Garagem Privativa ou do Estacionamento Rotativo será considerada falta disciplinar e passível das penalidades constantes do art. 10.

Art. 10 – A não observância das normas expressas sujeitará o usuários às seguintes penalidades:

I - Primeira infração: notificação por escrito;

II – Segunda infração: o veículo será bloqueado na entrada e o condutor deverá comparecer a Coordenação de Serviços Gerais;

III - Terceira infração: a permissão para o estacionamento do usuário será suspensa por 30 (trinta) dias;

IV – Quarta infração: a permissão para o estacionamento do usuário será suspensa até o próximo recadastramento.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de maio de 2014.

Halley Fernando Castro
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

ANEXO I
PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014

LAYOUT DO CARTÃO DE ACESSO:

<p>Cor: verde Utilização: Secretários Municipais</p> 	<p>Cor: laranja Utilização: Servidores lotados na sede</p> 
<p>Cor: cinza Utilização: visitantes</p> 	<p>Cor: azul Utilização: motocicletas</p> 

ANEXO II

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014

FORMULÁRIO DE CADASTRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

FICHA DE CADASTRO DE VEÍCULOS

Número: Data:
(controle interno)

Dados Pessoais

Nome:

Secretaria:

Matrícula: Tel. Res.: Celular:

E-mail:

Servidor Outros

Dados Veículo

Marca: Placa:

Modelo: Cor: Carro Motocicleta

Declaro ter conhecimento das normas de utilização do estacionamento do edifício sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Assinatura do Requerente

Assinatura com Carimbo do Responsável
pela Unidade

Anexar à solicitação:

- Contra cheque ou carteira funcional;
- Carteira de Habilitação;
- Documento do Veículo.

Obs: caso o documento não esteja no nome do requerente, anexar declaração que comprove parentesco com o proprietário.

ANEXO III

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO DOS SELOS LARANJAS POR SECRETARIA

- Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito: 10 selos;
- Procuradoria Geral: 10 selos;
- Secretaria de Planejamento e Gestão: 40 selos;
- Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 05 selos;
- Secretaria de Finanças: 20 selos;
- Secretaria Adjunta de Obras e Regulação: 20 selos;
- Secretaria Adjunta de Ciências, Tecnologia e Gestão de Energia: 03 selos;
- Secretaria de Administração Regional e Articulação Política: 10 selos;
- Controladoria Geral: 06 selos;
- Assessoria de Comunicação: 06 selos.

As vagas referentes aos veículos oficiais, também servirão, sempre que possível, aos servidores das Secretarias que se encontram fisicamente sediadas em outros prédios públicos, em visita ao prédio sede da Prefeitura Municipal.

ANEXO IX

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014

CROQUI

